CONSELHO MUNICIPAL DS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
- TRAVESSA MARIA JOSÉ SILVA, S/N – CENTRO - ITAETÊ –BA
cmdcaitaete@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA N° 03 DE 09 NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaetê-Bahia, e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 727/2017, de 25 DE OUTUBRO DE 2017 e nos termos da deliberação do Colegiado em sua Assembleia Ordinária realizada em 06 de novembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaetê-Bahia, que acompanha esta Resolução como parte integrante de seu texto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itaetê, 09 de novembro de 2026

Reinaldo Angelo Fortunato
Presidente do CMDCA de Itaetê-Ba

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE – CMDCA, ITAETÊ– BAHIA

REGIMENTO INTERNO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE DE ITAETÉ– 2026

Tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DO TEMA E DOS OBJETIVOS.

Art. 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITAETÉ – 2026 constitui etapa do processo conferencial da 7ª **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 7ª CMDCA**, tendo por finalidade promover a participação social, avaliar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e formular propostas para o seu fortalecimento.

Art. 2º A Conferência Municipal será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, observadas as normas legais e as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA/BA.

Art. 3º A Conferência terá como tema:

"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."

Art. 4º São objetivos da Conferência Municipal:

I – avaliar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
II – analisar os avanços, desafios e obstáculos para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Município;
III – fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;
IV – fortalecer os espaços de participação e controle social;
V – estimular o protagonismo e a participação qualificada de crianças e adolescentes;

VI – formular propostas e prioridades para o fortalecimento das políticas públicas municipais;
VII – promover a articulação entre governo, sociedade civil, crianças, adolescentes e demais integrantes do SGDCA;
VIII – eleger os(as) delegados(as) que representarão o Município na etapa territorial, conforme critérios e número de vagas definidos pelo CECA/BA.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 5º A Conferência Municipal será organizada a partir dos seis eixos temáticos definidos para a 13ª CNDCA:

Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
Eixo 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
Eixo 4 – Prevenção e Enfrentamento das Violências;
Eixo 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;
Eixo 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 6º Os debates, propostas e deliberações da Conferência deverão observar o Documento Base e o Documento Orientador da 13ª CNDCA, bem como as orientações complementares expedidas pelo CECA/BA.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão participar da Conferência Municipal:

I – crianças e adolescentes;
II – conselheiros (as) de direitos;
III – conselheiros (as) tutelares;
IV – representantes do Poder Público;
V – representantes de organizações da sociedade civil;
VI – profissionais e trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos;
VII – representantes de serviços, programas e projetos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias;
VIII – representantes de movimentos sociais, fóruns, redes e coletivos;
IX – representantes das instituições de ensino;

X – representantes do Sistema de Justiça, Segurança Pública e demais órgãos relacionados à garantia de direitos;
XI – pesquisadores (as), estudantes e convidados (as);
XII – observadores (as), conforme regras estabelecidas pela Comissão Organizadora.

Art. 8º Os participantes poderão ser classificados como:

I – delegados (as), com direito a voz e voto;
II – convidados (as), com direito a voz;
III – observadores (as), com participação conforme as regras estabelecidas pela Comissão Organizadora.

Art. 9º A Conferência Municipal deverá garantir **percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes entre seus participantes**, respeitada toda a sua diversidade.

§ 1º A participação de crianças e adolescentes deverá ocorrer de forma efetiva, qualificada, protegida e compatível com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
§ 2º A organização da Conferência deverá adotar estratégias que favoreçam o protagonismo de crianças e adolescentes nos debates, grupos de trabalho, plenárias e demais atividades.
§ 3º Crianças e adolescentes deverão contar com condições adequadas de participação e, quando necessário, acompanhamento de adulto de referência, observadas as orientações do CONANDA.
§ 4º A Comissão Organizadora deverá assegurar condições de acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade de gênero, raça, etnia, deficiência, território, orientação sexual, identidade de gênero, condição socioeconômica e demais características que compõem a diversidade de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. A Conferência será coordenada por Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA de ITAETÊ-BA.

Art. 11. A Comissão Organizadora deverá assegurar representação equilibrada entre Poder Público e sociedade civil, bem como a participação efetiva de adolescentes em sua composição ou em seus espaços de trabalho.

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, organizar e acompanhar a realização da Conferência;

II – elaborar a programação;
III – definir metodologia e estratégias de participação;
IV – mobilizar os órgãos públicos, organizações da sociedade civil, crianças e adolescentes e demais segmentos;
V – garantir condições de participação de crianças e adolescentes;
VI – organizar o processo de credenciamento;
VII – coordenar os grupos de trabalho;
VIII – sistematizar propostas;
IX – coordenar a plenária final;
X – organizar o processo de eleição dos (as) delegados(as);
XI – elaborar e encaminhar o relatório final da Conferência;
XII – adotar as demais providências necessárias à realização do evento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA

Art. 13. A metodologia da Conferência deverá estimular a participação democrática, o diálogo, a escuta qualificada e a construção coletiva de propostas.

Art. 14. A Conferência poderá compreender:
I – credenciamento;
II – abertura oficial;
III – apresentação do tema e dos eixos;
IV – apresentação de subsídios técnicos;
V – grupos de trabalho;
VI – sistematização das propostas;
VII – plenária final;
VIII – eleição dos(as) delegados(as) para a etapa territorial;
IX – encerramento.

Art. 15. Os grupos de trabalho serão organizados de acordo com os seis eixos temáticos.

Art. 16. Cada grupo de trabalho deverá:
I – discutir a realidade municipal relacionada ao eixo;
II – identificar avanços, dificuldades e desafios;
III – formular propostas objetivas;
IV – priorizar as propostas que deverão ser encaminhadas à plenária final.

Art. 17. As atividades deverão utilizar linguagem acessível e metodologias adequadas à participação de crianças e adolescentes.

Art. 18. Sempre que possível, serão utilizadas estratégias de educomunicação, recursos visuais, linguagem simples, atividades participativas e outras ferramentas que favoreçam a expressão de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS

Art. 19. As propostas deverão ser formuladas considerando a realidade do Município de Itaetê-Ba e as responsabilidades dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 20. As propostas deverão ser:
I – claras;
II – objetivas;
III – viáveis;
IV – relacionadas ao eixo temático correspondente;
V – voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 21. Cada grupo de trabalho deverá apresentar à plenária final as propostas priorizadas, observada a metodologia definida pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22. A Plenária Final constitui instância soberana de deliberação da Conferência Municipal.

Art. 23. Compete à Plenária Final:
I – apreciar e deliberar sobre as propostas oriundas dos grupos de trabalho;
II – aprovar as propostas prioritárias;
III – apreciar eventuais moções;
IV – eleger os(as) delegados(as) para a etapa territorial;
V – deliberar sobre demais matérias previstas neste Regimento.

Art. 24. As propostas serão aprovadas por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes, salvo disposição diversa estabelecida pelas normas da etapa municipal.

Art. 25. As propostas aprovadas deverão ser sistematizadas e encaminhadas aos órgãos competentes para conhecimento e providências.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO VIII

DOS(AS) DELEGADOS(AS) PARA A ETAPA TERRITORIAL

Art. 26. A Conferência Municipal elegerá delegados(as) para a etapa territorial da 13ª CNDCA, observando o número de vagas e os critérios definidos pelo CECA/BA.

Art. 27. Crianças e adolescentes poderão ser eleitos(as) como delegados(as), assegurando-se sua participação em todas as etapas do processo conferencial.

Art. 28. A eleição dos(as) delegados(as) será realizada de forma democrática, transparente e participativa, observando-se:

I – o número de vagas estabelecido pelo CECA/BA;
II – a representação dos diferentes segmentos participantes;
III – a participação de crianças e adolescentes;
IV – a diversidade social, territorial, étnico-racial e cultural;
V – a igualdade de oportunidades entre os segmentos;
VI – os critérios específicos estabelecidos nas orientações da etapa territorial.

Art. 29. Os(as) candidatos(as) a delegados(as) deverão estar regularmente credenciados(as) na Conferência e manifestar formalmente sua disponibilidade para participar da etapa territorial.

Art. 30. A eleição será conduzida pela Comissão Organizadora, podendo ser realizada por segmento ou de forma geral, conforme metodologia previamente divulgada.
Art. 31. Serão eleitos (as) delegados(as) titulares e suplentes, observando-se o número de vagas estabelecido pelo CECA/BA.

Art. 32. Em caso de impedimento do(a) delegado(a) titular, será convocado(a) o(a) respectivo (a) suplente, observados os critérios de representação definidos para a etapa territorial.

Art. 33. A Comissão Organizadora deverá elaborar ata específica contendo:

I – número de vagas;
II – nomes dos (as) candidatos(as);
III – resultado da votação;
IV – delegados (as) titulares;
V – delegados (as) suplentes;
VI – segmento de representação;
VII – demais informações necessárias à validação da delegação.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 34. A participação de crianças e adolescentes deverá ser assegurada em todas as etapas de organização e realização da Conferência Municipal.

Art. 35. É assegurado às crianças e aos adolescentes o direito de:

I – expressar livremente suas opiniões;
II – participar dos debates;
III – apresentar propostas;
IV – votar, quando na condição de delegado (a);
V – ser votado (a) para delegado (a);
VI – participar dos grupos de trabalho;
VII – participar dos espaços de organização e comunicação da Conferência.

Art. 36. A organização deverá assegurar ambiente seguro, acolhedor, acessível e livre de qualquer forma de discriminação, violência, constrangimento ou exposição indevida.

Art. 37. A Comissão Organizadora deverá observar medidas de proteção integral durante todas as atividades da Conferência, inclusive quanto ao uso de imagem, deslocamento, alimentação, acessibilidade, acompanhamento e demais necessidades específicas.

CAPÍTULO X

DA RELATORIA E DO REGISTRO

Art. 38. A Comissão Organizadora designará equipe responsável pela relatoria da Conferência.

Art. 39. A relatoria deverá registrar:

I – programação realizada;
II – número e perfil dos participantes;
III – participação de crianças e adolescentes;
IV – debates realizados;
V – propostas formuladas;
VI – propostas aprovadas;
VII – resultado da eleição dos(as) delegados(as);
VIII – moções aprovadas;
IX – demais informações relevantes.

Art. 40. O relatório final deverá ser encaminhado ao CMDCA e aos órgãos responsáveis pelos sistemas de informação e acompanhamento das conferências, conforme as orientações do CECA/BA e do CONANDA.

CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

Art. 41. Poderão ser apresentadas moções durante a Conferência Municipal sobre temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 42. As moções deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Organizadora, dentro do prazo estabelecido na programação.

Art. 43. As moções serão submetidas à apreciação da Plenária Final.

Art. 44. As moções aprovadas serão registradas no relatório final da Conferência e encaminhadas aos órgãos ou instituições competentes, quando couber.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do CMDCA, observadas as normas do CONANDA e do CECA/BA.

Art. 46. Este Regimento deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente antes da realização da Conferência Municipal.

Art. 47. Eventuais alterações neste Regimento deverão ser aprovadas pelo CMDCA.

Art. 48. As disposições deste Regimento deverão ser interpretadas de forma compatível com a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, as resoluções do CONANDA e as orientações do CECA/BA.

Art. 49. A Conferência Municipal deverá observar as orientações e documentos oficiais atualizados da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaeté.

ITAETÉ – Bahia, 06 de novembro de 2026.

Reinaldo Angelo Fortunato

Reinaldo Ângelo Fortunato

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - ITAETÉ – Bahia